



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PM SA OF Nº 121/2020

Sant'Ana do Livramento, 17 de abril de 2020.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, encaminhar, **Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 028/2020** – Crédito Especial para aplicação na Secretaria de Saúde – para inclusão de recurso para enfrentamento ao Covid 19 - referente à LOA 2020, como segue:

1) Alteração no Art. 1º que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320/1964, a abrir um Crédito Especial no valor de **R\$ 1.508.337,93** (hum milhão, quinhentos e oito mil, trezentos e trinta e sete reais, com noventa e três centavos), com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2018/2021, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, ambas de 2020, nos programas **“0235 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE”**, na ação **“3796 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE NACIONAL – COVID 19”**, com os elementos abaixo relacionados, para aplicação junto à Secretaria Municipal de Saúde, como segue:

Crédito Adicional Especial

DOTAÇÃO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Recurso
08.02.10.301.0235.3796	3.33.90.30	Material de Consumo	237.064,55	4511*
08.02.10.301.0235.3796	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – PJ	585.673,38	4511*
08.02.10.301.0235.3796	3.33.90.46	Auxílio - Alimentação	30.600,00	4511*
08.02.10.301.0235.3796	3.31.90.04	Contratação por Tempo Determinado	504.000,00	4511*
08.02.10.301.0235.3796	3.31.90.13	Obrigações Patronais	150.000,00	4511*
08.02.10.301.0235.3796	3.31.90.16	Outras Despesas Variáveis	1.000,00	4511*
TOTAL.....			1.508.337,93	

(*) Recurso 4511 – ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS – COVID 19

2) Alteração no Art. 2º que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Servirá de cobertura para o crédito especial acima indicado o auxílio do Governo Federal com repasse do recurso transferido do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde no valor de **R\$ 237.064,55** e Portaria nº 774 de 09 de abril de 2020 que libera o valor de **R\$ 1.271.273,38**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

A necessidade da Emenda se justifica pela emergência de inclusão, em tempo, de RECURSOS ADICIONAIS que foram liberados através da Portaria 774 de 09/04/2020 emitida com data posterior à solicitação do crédito especial, o qual se encontra em fase de apreciação por essa Casa Legislativa.

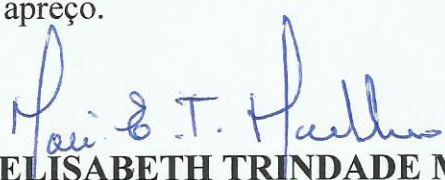
Tendo em vista que, o município recebeu esse aporte financeiro para aplicar na campanha de combate à pandemia para custear despesas com manutenção, equipamentos de proteção e equipes especializadas de saúde que exercem suas funções diretamente ao enfrentamento do Covid-19;

Tendo em vista que, o município tende a reforçar as frentes de trabalho de enfrentamento ao novo Coronavírus, com a necessidade de contratação emergencial de profissionais de saúde, porquanto o efetivo não ser suficiente, poderá tornar ainda mais grave a situação, que tem como perspectiva o pico da doença neste mês de abril, o que pode provocar um colapso do sistema de saúde, de acordo com as projeções do Ministério da Saúde;

Faz-se extremamente urgente que os valores estejam disponibilizados em função de a Administração Municipal poder realizar a implementação de políticas de combate à Pandemia Mundial causada pelo Coronavírus, evitando, dessa forma, maiores prejuízos em outras áreas como a área social e econômica.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.

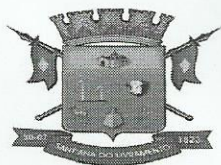



MARI ELISABETH TRINDADE MACHADO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Ver. ROMÁRIO AUGUSTO GONÇALVES PAZ

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Cidade Símbolo de Integração do Mercosul

Secretaria Municipal de Planejamento e do Meio Ambiente

Memorando DCO Nº 100/2020

Em 16 de abril de 2020.

Da : Seplama/Dpto. De Controle Orçamentário

Para : Secretaria Municipal de Planejamento/Administração

Prezado Secretário:

Solicitamos que seja enviado pela Secretaria de Administração ofício à Câmara de Vereadores com **Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 028/2020** – Crédito Especial para aplicação na Secretaria de Saúde – para inclusão de recurso para enfrentamento ao Covid 19 - referente à LOA 2020, como segue:

1) Alteração no Art. 1º que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320/1964, a abrir um Crédito Especial no valor de **R\$ 1.508.337,93** (hum milhão, quinhentos e oito mil, trezentos e trinta e sete reais, com noventa e três centavos), com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2018/2021, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, ambas de 2020, nos programas **“0235 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE”, na ação “3796 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE NACIONAL – COVID 19”,** com os elementos abaixo relacionados, para aplicação junto à Secretaria Municipal de Saúde, como segue:

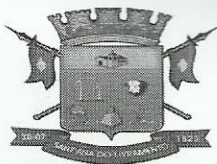
Crédito Adicional Especial

<u>DOTAÇÃO</u>	<u>ELEMENTO</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>VALOR</u>	<u>Recurso</u>
08.02.10.301.0235.3796	3.33.90.30	Material de Consumo	237.064,55	4511*
08.02.10.301.0235.3796	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – PJ	585.673,38	4511*
08.02.10.301.0235.3796	3.33.90.46	Auxílio - Alimentação	30.600,00	4511*
08.02.10.301.0235.3796	3.31.90.04	Contratação por Tempo Determinado	504.000,00	4511*
08.02.10.301.0235.3796	3.31.90.13	Obrigações Patronais	150.000,00	4511*
08.02.10.301.0235.3796	3.31.90.16	Outras Despesas Variáveis	1.000,00	4511*
		TOTAL.....	1.508.337,93	

(*) Recurso 4511 – ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS – COVID 19

2) Alteração no Art. 2º que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Servirá de cobertura para o crédito especial acima indicado o auxílio do Governo Federal com repasse do recurso transferido do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde no valor de **R\$ 237.064,55** e Portaria nº 774 de 09 de abril de 2020 que libera o valor de **R\$ 1.271.273,38**, conforme documentos em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Cidade Símbolo de Integração do Mercosul

Secretaria Municipal de Planejamento e do Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA

A necessidade da Emenda se justifica pela emergência de inclusão, em tempo, de RECURSOS ADICIONAIS que foram liberados através da Portaria 774 de 09/04/2020 emitida com data posterior à solicitação do crédito especial, o qual se encontra em fase de apreciação por essa Casa Legislativa.

Tendo em vista que, o município recebeu esse aporte financeiro para aplicar na campanha de combate à pandemia para custear despesas com manutenção, equipamentos de proteção e equipes especializadas de saúde que exercem suas funções diretamente ao enfrentamento do Covid-19;

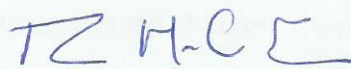
Tendo em vista que, o município tende a reforçar as frentes de trabalho de enfrentamento ao novo Coronavírus, com a necessidade de contratação emergencial de profissionais de saúde, porquanto o efetivo não ser suficiente, poderá tornar ainda mais grave a situação, que tem como perspectiva o pico da doença neste mês de abril, o que pode provocar um colapso do sistema de saúde, de acordo com as projeções do Ministério da Saúde;

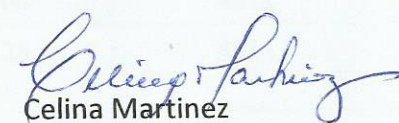
Faz-se extremamente urgente que os valores estejam disponibilizados em função de a Administração Municipal poder realizar a implementação de políticas de combate à Pandemia Mundial causada pelo Coronavírus, evitando, dessa forma, maiores prejuízos em outras áreas como a área social e econômica.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

A ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração.

Atenciosamente,


Rubens Matheus Côrrea Fagundes
Secretário de Planejamento


Celina Martinez
Gestora Pública – F2573



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

MEMORANDO INTERNO 155-ctb/2020

PARA: Secretaria Municipal do Planejamento

DE: Setor Contabilidade

DATA: 15/04/2020

ASSUNTO: CRÉDITO ESPECIAL

Vimos, pelo presente, solicitar a inclusão no Projeto Lei em andamento, **que foi solicitado através do Memorando nº 131**, o Crédito Especial em carácter emergencial, devido o estado de calamidade em que se encontra o Município de Sant'Ana do Livramento, conforme os Decretos Municipais nºs 9010, 9013, 9018,

Justificamos que este Crédito será coberto com o recurso transferido do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal, conforme extrato em anexo.

A urgência deste é em função da Pandemia Mundial CORONAVÍRUS (COVID-19), que atinge todos os continentes do Planeta Terra, assim Sant'Ana do Livramento necessita implementar políticas de combate a esta pandemia, com auxílio de diversos seguimentos da Sociedade, e o financiamento das três Entes: União, Estado e Município.

E, em função da necessidade de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19), que vem causando prejuízos nas áreas: Saúde, Social, Econômicas e outras, conforme Portaria 774 de 09 de abril de 2020.

Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional- COVID-19

Dotação Orçamentária	Descrição	Valor	Recurso Vinculado
0802.10.301.235.xxxx.3339030-xxxxx	Material de Consumo	200.000,00	4511
0802.10.301.235.xxxx.3339039-xxxxx	Outros Serviços de Terceiros - PJ	385.673,38	4511
0802.10.301.235.xxxx.3339046-xxxxx	Auxílio-Alimentação	30.600,00	4511
0802.10.301.235.xxxx.3319004-xxxxx	Contratação Por Tempo Determinado	504.000,00	4511
0802.10.301.235.xxxx.3319013-xxxxx	Obrigações Patronais	150.000,00	4511
0802.10.301.235.xxxx.3319016-xxxxx	Outras Despesas Variáveis	1.000,00	4511
Total		1.271.273,38	

- 4511- Enfrentamento ao Coronavírus

Em 16/04/2020

ALC DCO.

Rubens Matheus Corrêa Fagundes

Secretário de Planejamento
e Meio Ambiente
SEPLAMA

P M Sant'Ana do Livramento - RS

Sérgio Luís Aragon
Secretário Mun. da Saúde
Sant'Ana do Livramento - RS
Matr.: 812913

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
Recebido em 16/04/20
Protocolo Nº 476

ar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano	Mês	Tipo de consulta
2020	Abril	Fundo a Fundo
Entidade	CPF/CNPJ	Grupo
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO	12.094.007/0001-07	CORONAVÍRUS (COVID-19)
	Ação	Ação Detalhada
	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	CORONAVIRUS (COVID-19)
		UF
		RS
Município	Código IBGE	População
SANT'ANA DO LIVRAMENTO	431710	77.027 habitantes
Ano Censo	Prefeito(a)	Data Inicial Gestão
2019	-	-
Secretário(a)	Presidente Conselho	
-	-	

Comp.			Tipo	Banco	Agência	Conta	Valor	Valor	Valor	Motivo
/Parcela	Nº OB	Data OB	Repasse	OB	OB	OB	Total	Desconto	Líquido	Rejeição
Única em 2020	807083	09/04/2020	MUNICIPAL	104	005053	0066240300	1.271.273,38	0,00	1.271.273,38	
Total							1.271.273,38	0,00	1.271.273,38	

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/04/2020 | Edição: 69-A | Seção: 1 - Extra | Página: 60

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 774, DE 9 DE ABRIL DE 2020

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde - Grupos do Piso de Atenção Básica-PAB e de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do coronavírus - COVID 19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus - COVID 19, responsável pela atual pandemia;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada; e

Considerando a Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020, que abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde no montante de R\$ 3.944.360.944,06 (três bilhões, novecentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta mil, novecentos e quarenta e quatro reais e seis centavos), a ser disponibilizado em parcela única aos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme abaixo:

I - R\$ 224.083.186,00 (duzentos e vinte e quatro milhões, oitenta e três mil e cento e oitenta e seis reais) - referente a competência financeira fevereiro de 2020 do Piso de Atenção Básica-PAB, conforme anexo I.

II - R\$ 3.720.277.758,06 (três bilhões, setecentos e vinte milhões, duzentos e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e seis centavos) - referente a 1/12 (um doze avos) do Limite Financeiro anual do Grupo de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar dos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme anexo II.

Art. 2º Estabelecer que os recursos financeiros serão destinados ao custeio das ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do coronavírus - COVID 19.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no Art. 1º aos Fundos Estaduais de Saúde, do Distrito Federal e Municipais, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º - Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 5º - A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Sigla UF	Código IBGE	Estado / Município	TOTAL
AC	120005	ASSIS BRASIL	99.557,03
AC	120013	BUJARI	133.374,42
AC	120030	FEIJÓ	284.538,88
AC	120034	MANOEL URBANO	110.993,62
AC	120042	RODRIGUES ALVES	218.221,16
AC	120043	SANTA ROSA DO PURUS	71.536,29
AC	120045	SENADOR GUIOMARD	240.539,89
AC	120060	TARAUACÁ	356.118,19
AC	120070	XAPURI	219.069,21
AC	120080	PORTO ACRE	183.723,50
PA	150030	AFUÁ	285.118,67
PA	150070	ANAJÁS	178.166,51
PA	150100	AVEIRO	213.354,30
PA	150110	BAGRE	229.872,03
PA	150195	CACHOEIRA DO PIRIÁ	336.412,29
PA	150200	CACHOEIRA DO ARARI	142.896,14
PA	150285	CURUÁ	179.296,93
PA	150300	FARO	155.162,07
PA	150375	JACAREACANGA	170.284,52
PA	150400	LIMOEIRO DO AJURU	222.659,12
PA	150410	MAGALHÃES BARATA	113.581,15
PA	150475	MOJÚ DOS CAMPOS	143.078,68
PA	150520	OEIRAS DO PARÁ	258.508,63
PA	150570	PONTA DE PEDRAS	274.151,21
PA	150610	PRIMAVERA	184.991,84
PA	150611	QUATIPURU	152.573,17
PA	150640	SANTA CRUZ DO ARARI	122.534,91
PA	150740	SÃO FRANCISCO DO PARÁ	254.780,17
PA	150746	SÃO JOÃO DA PONTA	85.869,88
PA	150770	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	234.373,90
PA	150775	SAPUCAIA	68.243,53
PA	150796	TERRA ALTA	163.016,93
AP	160040	MAZAGÃO	169.848,00
TO	170040	ALMAS	156.428,28
TO	170070	ALVORADA	145.978,81
TO	170105	ANGICO	60.800,82
TO	170130	ARAGOMINAS	107.417,28
TO	170200	ARAGUAÇU	124.395,64
TO	170230	ARAPOEMA	87.470,01

RS 431477	PONTÃO	Municipal	2.802,11
RS 431490	PORTO ALEGRE	Municipal	64.509.540,06
RS 431510	PORTO XAVIER	Municipal	55.793,82
RS 431513	POUSO NOVO	Municipal	205,43
RS 431515	PROGRESSO	Municipal	64.990,75
RS 431517	PROTÁSIO ALVES	Municipal	1.040,89
RS 431520	PUTINGA	Municipal	10.154,31
RS 431530	QUARAÍ	Municipal	202.119,96
RS 431540	REDENTORA	Municipal	13.125,00
RS 431545	RELVADO	Municipal	1.323,93
RS 431550	RESTINGA SECA	Municipal	112.689,16
RS 431555	RIO DOS ÍNDIOS	Municipal	371,18
RS 431560	RIO GRANDE	Municipal	298.569,75
RS 431570	RIO PARDO	Municipal	547.050,77
RS 431580	ROCA SALES	Municipal	6.124,50
RS 431590	RODEIO BONITO	Municipal	19.949,05
RS 431600	ROLANTE	Municipal	32.656,10
RS 431610	RONDA ALTA	Municipal	20.541,83
RS 431640	ROSÁRIO DO SUL	Municipal	79.453,34
RS 431642	SAGRADA FAMÍLIA	Municipal	1.845,75
RS 431650	SALVADOR DO SUL	Municipal	808,65
RS 431660	SANANDUVA	Municipal	25.254,60
RS 431673	SANTA CECÍLIA DO SUL	Municipal	866,33
RS 431675	SANTA CLARA DO SUL	Municipal	8.443,54
RS 431680	SANTA CRUZ DO SUL	Municipal	4.695.251,44
RS 431690	SANTA MARIA	Municipal	589.295,32
RS 431700	SANTANA DA BOA VISTA	Municipal	13.125,00
RS 431710	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	Municipal	1.271.273,38
RS 431720	SANTA ROSA	Municipal	3.032.986,84
RS 431725	SANTA TEREZA	Municipal	1.177,70
RS 431730	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	Municipal	46.211,25
RS 431740	SANTIAGO	Municipal	133.421,05
RS 431750	SANTO ÂNGELO	Municipal	231.621,25
RS 431755	SANTO ANTÔNIO DO PALMA	Municipal	245,10
RS 431760	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	Municipal	41.430,00
RS 431770	SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES	Municipal	13.125,00
RS 431775	SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO	Municipal	225,00
RS 431780	SANTO AUGUSTO	Municipal	12.575,30
RS 431790	SANTO CRISTO	Municipal	32.198,88
RS 431795	SANTO EXPEDITO DO SUL	Municipal	2.935,01
RS 431800	SÃO BORJA	Municipal	1.492.330,99
RS 431805	SÃO DOMINGOS DO SUL	Municipal	338,03
RS 431810	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	Municipal	52.230,00

RS 431820	SÃO FRANCISCO DE PAULA	Municipal	54.034,50
RS 431830	SÃO GABRIEL	Municipal	104.845,98
RS 431840	SÃO JERÔNIMO	Municipal	45.095,35
RS 431842	SÃO JOÃO DA URTIGA	Municipal	3.234,72
RS 431844	SÃO JORGE	Municipal	1.869,94
RS 431846	SÃO JOSÉ DO HERVAL	Municipal	2.427,60
RS 431849	SÃO JOSÉ DO INHACORÁ	Municipal	245,10
RS 431850	SÃO JOSÉ DO NORTE	Municipal	258.069,27
RS 431860	SÃO JOSÉ DO OURO	Municipal	4.835,52
RS 431862	SÃO JOSÉ DOS AUSENTES	Municipal	2.726,79
RS 431870	SÃO LEOPOLDO	Municipal	3.351.535,85
RS 431880	SÃO LOURENÇO DO SUL	Municipal	259.682,50
RS 431890	SÃO LUIZ GONZAGA	Municipal	85.991,25
RS 431900	SÃO MARCOS	Municipal	180.064,73
RS 431910	SÃO MARTINHO	Municipal	7.108,18
RS 431920	SÃO NICOLAU	Municipal	13.125,00
RS 431935	SÃO PEDRO DA SERRA	Municipal	397,80
RS 431940	SÃO PEDRO DO SUL	Municipal	41.430,00
RS 431950	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	Municipal	55.812,00
RS 431960	SÃO SEPÉ	Municipal	41.430,00
RS 431975	SÃO VENDELINO	Municipal	318,81
RS 431980	SÃO VICENTE DO SUL	Municipal	8.176,50
RS 431990	SAPIRANGA	Municipal	258.785,13
RS 432000	SAPUCAIA DO SUL	Municipal	2.464.201,39
RS 432010	SARANDI	Municipal	26.526,00
RS 432020	SEBERI	Municipal	58.181,50
RS 432023	SEDE NOVA	Municipal	7.838,03
RS 432040	SERAFINA CORRÊA	Municipal	121.440,77
RS 432045	SÉRIO	Municipal	15.000,00
RS 432050	SERTÃO	Municipal	4.666,47
RS 432055	SERTÃO SANTANA	Municipal	696,15
RS 432060	SEVERIANO DE ALMEIDA	Municipal	3.595,50
RS 432067	SINIMBU	Municipal	74.245,34
RS 432080	SOLEDADE	Municipal	78.101,29
RS 432090	TAPEJARA	Municipal	41.430,00
RS 432100	TAPERÁ	Municipal	4.132,13
RS 432110	TAPES	Municipal	13.125,00
RS 432120	TAQUARA	Municipal	121.565,00
RS 432130	TAQUARI	Municipal	184.647,07
RS 432135	TAVARES	Municipal	13.125,00
RS 432140	TENENTE PORTELA	Municipal	41.430,00
RS 432143	TERRA DE AREIA	Municipal	13.125,00
RS 432145	TEUTÔNIA	Municipal	546.160,70

TO	170380	BURITI DO TOCANTINS	Municipal	39.903,32
TO	170386	CARIRI DO TOCANTINS	Municipal	839,20
TO	170390	CASEARA	Municipal	5.706,80
TO	170460	CHAPADA DE AREIA	Municipal	333,14
TO	170550	COLINAS DO TOCANTINS	Municipal	535.208,53
TO	170555	COMBINADO	Municipal	18.784,13
TO	170560	CONCEIÇÃO DO TOCANTINS	Municipal	5.393,69
TO	170600	COUTO MAGALHÃES	Municipal	10.787,23
TO	170610	CRISTALÂNDIA	Municipal	40.127,59
TO	170650	DARCINÓPOLIS	Municipal	1.211,57
TO	170700	DIANÓPOLIS	Municipal	39.780,95
TO	170710	DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS	Municipal	20.551,20
TO	170720	DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS	Municipal	14.239,91
TO	170730	DUERÉ	Municipal	20.267,09
TO	170740	ESPERANTINA	Municipal	10.249,50
TO	170755	FÁTIMA	Municipal	3.142,36
TO	170765	FIGUEIRÓPOLIS	Municipal	15.165,92
TO	170770	FILADÉLFIA	Municipal	1.582,67
TO	170820	FORMOSO DO ARAGUAIA	Municipal	72.705,53
TO	170825	FORTALEZA DO TABOCÃO	Municipal	804,85
TO	170830	GOIANORTE	Municipal	4.223,38
TO	170900	GOIATINS	Municipal	33.110,91
TO	170930	GUARAÍ	Municipal	40.394,95
TO	170950	GURUPI	Municipal	838.800,62
TO	171050	ITACAJÁ	Municipal	46.882,46
TO	171090	ITAPIRATINS	Municipal	4.691,91
TO	171110	ITAPORÃ DO TOCANTINS	Municipal	2.743,49
TO	171150	JAÚ DO TOCANTINS	Municipal	2.884,06
TO	171190	LAGOA DA CONFUSÃO	Municipal	24.535,95
TO	171195	LAGOA DO TOCANTINS	Municipal	1.356,64
TO	171200	LAJEADO	Municipal	2.658,50
TO	171215	LAVANDEIRA	Municipal	425,59
TO	171250	MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS	Municipal	4.367,36
TO	171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	Municipal	75.546,68
TO	171330	MIRANORTE	Municipal	65.661,79
TO	171360	MONTE DO CARMO	Municipal	17.930,99
TO	171370	MONTE SANTO DO TOCANTINS	Municipal	2.055,06
TO	171380	PALMEIRAS DO TOCANTINS	Municipal	1.052,39
TO	171420	NATIVIDADE	Municipal	40.890,79
TO	171430	NAZARÉ	Municipal	5.686,65
TO	171488	NOVA OLINDA	Municipal	29.643,05
TO	171500	NOVA ROSALÂNDIA	Municipal	4.948,34
TO	171510	NOVO ACORDO	Municipal	3.216,04

TO	171515	NOVO ALEGRE	Municipal	3.155,84
TO	171575	PALMEIRÓPOLIS	Municipal	31.853,91
TO	171610	PARAÍSO DO TOCANTINS	Municipal	250.740,29
TO	171620	PARANÃ	Municipal	59.821,49
TO	171630	PAU D'ARCO	Municipal	975,70
TO	171660	PEIXE	Municipal	43.691,27
TO	171665	PEQUIZEIRO	Municipal	37.537,72
TO	171670	COLMÉIA	Municipal	53.076,73
TO	171700	PINDORAMA DO TOCANTINS	Municipal	11.018,83
TO	171720	PIRAQUÊ	Municipal	2.532,98
TO	171750	PIUM	Municipal	21.107,00
TO	171780	PONTE ALTA DO BOM JESUS	Municipal	8.329,27
TO	171790	PONTE ALTA DO TOCANTINS	Municipal	9.552,62
TO	171800	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	Municipal	2.232,08
TO	171820	PORTO NACIONAL	Municipal	526.587,45
TO	171830	PRAIA NORTE	Municipal	11.808,78
TO	171840	PRESIDENTE KENNEDY	Municipal	14.764,37
TO	171845	PUGMIL	Municipal	2.157,93
TO	171855	RIACHINHO	Municipal	4.079,56
TO	171865	RIO DA CONCEIÇÃO	Municipal	523,02
TO	171884	SANDOLÂNDIA	Municipal	3.806,51
TO	171886	SANTA FÉ DO ARAGUAIA	Municipal	13.488,15
TO	171890	SANTA ROSA DO TOCANTINS	Municipal	5.837,81
TO	172000	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	Municipal	453,57
TO	172020	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	Municipal	2.970,95
TO	172025	SÃO SALVADOR DO TOCANTINS	Municipal	2.830,64
TO	172049	SÃO VALÉRIO	Municipal	4.356,83
TO	172065	SILVANÓPOLIS	Municipal	20.460,13
TO	172080	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	Municipal	37.048,49
TO	172090	TAGUATINGA	Municipal	112.441,69
TO	172097	TALISMÃ	Municipal	4.733,17
TO	172100	PALMAS	Municipal	4.121.168,34
TO	172110	TOCANTÍNIA	Municipal	8.390,27
TO	172120	TOCANTINÓPOLIS	Municipal	303.771,50
TO	172208	WANDERLÂNDIA	Municipal	22.763,24
TOTAL	3.720.277.758,00			



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

ISSN 1677-7042



Ano CLVIII Nº 27

Brasília - DF, sexta-feira, 7 de fevereiro de 2020

SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Cidadania.....	8
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	12
Ministério da Defesa.....	14
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	17
Ministério da Economia.....	17
Ministério da Educação.....	29
Ministério da Infraestrutura.....	39
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	40
Ministério de Minas e Energia.....	46
Ministério da Saúde.....	51
Ministério do Turismo.....	55
Tribunal de Contas da União.....	56
Poder Legislativo.....	71
Poder Judiciário.....	71
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	74

..... Esta edição completa do DOU é composta de 77 páginas.....

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico:
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05153020000700000





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que a lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus – covid-19, responsável pela atual pandemia.

Tendo em vista que somos um município fronteira seca, que faz -se necessários medidas mais severas para o enfrentamento a essa pandemia.

Tendo em vista que é um município que atualmente tem 08 (oito) casos confirmados, que põe as autoridades de saúde em alerta, para aplicar medidas mais severa ao combate a pandemia.

Tendo em vista essa pandemia atinge todos os munícipes, estaduais, nacionais e estrangeiros, que necessitam estar coberto com o serviços de saúde para o combate a doença do coronavírus.

Tendo em vista que o município tem grande extensão territorial e está distante da capital aproximadamente em 500 km.

Tendo em vista que o município recebeu aporte financeiro para aplicar nesta campanha de combate a pandemia , conforme a portaria nº 774 de 09 de abril de 2020, para custear despesas com a manutenção e equipamentos e equipes de saúde que exercem suas funções diretamente ao enfrentamento do covid-19.

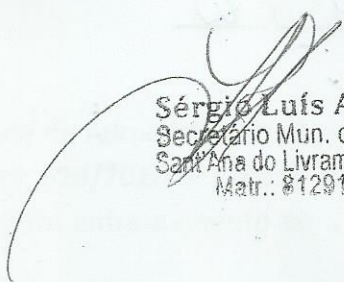
Tendo em vista que os recursos financeiros são destinados ao custeio das ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do coroncavírus-covid-19.

Tendo em vista reforçar as frentes de trabalho de enfrentamento ao novo coronavírus, a necessidade de contratação emergencial de profissionais de saúde é medida urgente, porquanto nosso efetivo não é suficiente e, para tornar mais grave, com o pico da doença esperado para este mês de abril e provável colapso do sistema de saúde, de acordo com as projeções do ministério da saúde.

(Assinatura)



Com isso, estão sendo traçadas estratégias de apoio que deverão não só reforçar os postos já existentes, como criar o terceiro turno, devendo os agentes de saúde, técnicos de enfermagem e enfermeiros, atuarem junto aos médicos que estão na linha de frente dos atendimentos.


Sérgio Luís Aragon
Secretário Mun. da Saúde
Santa Ana do Livramento - RS
Matr.: 812913